

Anexo IX

Banco

Topázio S.A.

Anexo IX - A

TOPAZIO

AMORTIZADO

CONTRATO: 11163

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Operação de Crédito: Empréstimo – Capital de Giro/Parcelado

Contrato Nº 11163

CREDOR: **BANCO TOPÁZIO S.A.**, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 111, sala 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90.480-003, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 07.679.404/0001-00.

A) Partes:

EMITENTE/DEVEDOR:	
Nome: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.	
CNPJ: 88.124.383/0001-50	
Endereço: AV DAS INDUSTRIAS, 130, CAIXA POSTAL 92 – VENANCIO AIRES - RS	
Representante legal: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	
Banco: BANCO TOPAZIO Agencia: 0001	
Conta Corrente: 120-6	
AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:	AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:
Nome: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI	Nome:
CPF/CNPJ: 124.521.300-87	CPF/CNPJ:

B) Características do Crédito:

- i) Data de Emissão: 08/10/2010
- ii) Prazo da Operação: 327
- iii) Valor do Principal: R\$ 2.035.321,78
- iv) Valor Liberado: R\$ 2.000.000,00
- v) Encargos Pré Fixados - Taxa de juros: 120% ao mês – Taxa anual equivalente: 25,3401490% a.a
- vi) Valor dos Juros: R\$ 463.479,58
- vii) Encargos Pós Fixados:
- viii) IOF: R\$ 35.021,78
- ix) TAC: R\$ 300,00
- x) Tarifas:
- xi) Periodicidade de Capitalização: diária
- xii) Valor Total da Cédula: R\$ 2.498.401,36

C) Forma de Pagamento:

Prazo máximo para liquidação: 327 dias
Período das amortizações: 08/10/2010 a 31/08/2011
Primeira Amortização: a partir de 08/10/2010

D) Garantia

Cessão de direitos creditórios oriundos de contrato de compra e venda de tabaco entre BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A CNPJ: 88.124.383/00001-50 e TABACUM INTERAMERICAN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA. CNPJ: 05.648.120/0001-13 assinado em 25/03/2010.

E) Local de Pagamento:

Porto Alegre / RS

Local da Emissão: Porto Alegre/RS

O Emitente e o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) declaram que pagarão, pelo presente título, no valor, forma e vencimento pactuados, ao CREDOR – BANCO TOPÁZIO S.A., com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 111, sala 701, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 07.679.404/0001-00, ou à sua ordem, na praça de Porto Alegre/RS, em moeda corrente nacional, a quantia total, certa, líquida e exigível estabelecida no item [B.iii] desta Cédula.

previstas nos itens (ii) e (iii) o Emitente desde já autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, debitar em conta corrente e/ou a promover a compensação do(s) crédito(s) com o valor do saldo devedor correspondente

5.3.1. As amortizações realizadas pelo Emitente considerarão os juros apurados e devidos até a data da amortização. Eventual saldo existente será utilizado para amortizar parte do capital emprestado.

5.3.2. Os juros de que tratam o item anterior serão trazidos a valor presente na data da amortização e a sua apuração se dará mediante aplicação da taxa de juros pactuada no item [B] desta CCB.

5.4. Ocorrerá a liquidação antecipada desta CCB sempre que o valor de qualquer amortização parcial do Emitente for igual ou superior ao saldo devedor desta CCB, que será levantado por ocasião da amortização. Neste caso, o valor presente do saldo devedor será apurado nos termos do item 5.3.2 supra.

5.5. O Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor apurado na data da liquidação desta CCB, acrescido dos juros contratados, independentemente de qualquer aviso ou cobrança por parte do Credor. O atraso no pagamento resultará na aplicação dos encargos de que trata a Cláusula Sexta abaixo, que incidirão desde a mora até o efetivo pagamento da dívida pelo Emitente.

5.6. Ocorrerá a liquidação desta CCB quando quitadas todas as parcelas definidas no item [C].

5.7. O prazo de carência para o início do pagamento do empréstimo, se ajustado na CCB, não suspenderá a incidência dos juros nesse período, que serão computados desde o dia em que ocorrer a concretização do empréstimo.

5.8. O Emitente poderá solicitar ao Credor a apuração do valor do saldo devedor, que lhe será apresentado por meio de planilha de cálculo e/ou extrato da dívida.

Cláusula Sexta: Do atraso de pagamento

6.1. Ocorrendo o atraso na liquidação do empréstimo ou no pagamento de qualquer de suas parcelas, o Emitente estará automaticamente em mora, independente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial. Neste caso, o valor devido sofrerá atualização monetária segundo o índice positivo acumulado no período, com base no IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e será acrescido de (i) juros remuneratórios, apurados com base na taxa de juros fixada no item [B] desta CCB, conforme contratado, (ii) juros moratórios, apurados *pro rata* de 2% (dois por cento) multiplicatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de demais encargos ou impostos incidentes de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

6.1.1. Os encargos decorrentes da inadimplência serão computados desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da dívida.

6.2. Serão acrescidas ao valor do débito as despesas de cobrança administrativa ou extrajudicial, inclusive protesto e honorários advocatícios, estes no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total devido. Se o recebimento se der em forma judicial, serão acrescidos honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, custas judiciais e demais despesas suportadas pelo Credor para reaver seu crédito. Ao Emitente caberá igual direito de ressarcimento de despesas estabelecido neste item, para a preservação dos seus direitos oriundos desta CCB.

Cláusula Sétima: Do vencimento antecipado da dívida

7.1. O Credor poderá considerar antecipadamente vencida a dívida e, assim, cobrá-la imediatamente e integralmente, quando: (i) o Emitente e/ou seu(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) descumprirem qualquer obrigação assumida neste instrumento; (ii) o Emitente e/ou seu(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) se tornarem inadimplentes em face de qualquer outra instituição financeira; (iii) o Emitente encerrar sua atividade empresarial tiver alterada a sua atual composição societária ou ceder o ponto comercial no qual exerce a sua atividade empresarial, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (iv) o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) rescindirem qualquer contrato firmado com o Credor, que regule a existência de crédito entre eles; (v) o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) tiverem protesto cambial ou pedido de falência ou recuperação judicial; (vi) o Emitente e/ou seu(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) sofrer (em) ação judicial ou procedimento fiscal que possa colocar em risco o cumprimento da obrigação estabelecida nesta CCB; (vii) se o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) forem afiliados ao Sistema Good e ocorrer a rescisão desse contrato, ou a sua saída do Sistema Good; (viii) o valor dos créditos a receber no Sistema Good, de que trata o item anterior, sofrer por dois meses consecutivos ou não, redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média dos últimos três meses utilizada pelo Credor para conceder o empréstimo; (ix) a(s) garantia(s) disposta(s) no item D desta Cédula se torne(m) ineficaz(es) ou insuficiente(es) ou ainda

II) Penhor de Direitos Creditórios - Condições:

- a) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), neste ato, entrega(m) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) titular(es), descritos no Anexo desta CCB, vincendos ou disponíveis em até 15 (quinze) dias data de liquidação da presente CCB.
- b) Os direitos creditórios empenhados deverão estar livres e desembaraçados de ônus, gravames, dívidas ou outras garantias, obrigando-se o Emitente e/ou o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) a manterem referidos títulos livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, ônus, gravames etc. até a liquidação desta CCB.
- c) Quando os direitos creditórios tiverem origem em qualquer relação do Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) com terceiros, o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), deverão notificar expressamente o devedor dos direitos empenhados, para que liquidem os valores devidos diretamente ao Credor, mediante depósito na Conta Vinculada indicada no Anexo desta Cédula.
- d) Quando os direitos creditórios tiverem origem dos recebíveis oriundos das transações realizadas pelo Emitente no Sistema Good Card, o Credor reterá o pagamento desses recebíveis ao Emitente, seja integral ou proporcional, mantendo-os como garantia desta CCB, sendo que a liberação dos recebíveis dar-se-á mediante exclusivo critério do Credor e na medida em que outros recebíveis sejam vinculados, a fim de que a garantia mantenha-se íntegra.
- e) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios empenhados, declarando que não foram objetos de outras garantias ou negociação, bem como que estão livres de qualquer direito de terceiro ou qualquer obrigação que reflita em diminuição da garantia ora empenhada.
- f) Até a liquidação da presente CCB, sob nenhuma hipótese o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) poderão receber os valores dos créditos empenhados, diretamente dos devedores, sob pena de vencimento antecipado desta CCB.
- g) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da obrigação decorrente da presente Cédula, a manterem o vínculo com seus devedores e a liquidar todas as suas obrigações assumidas junto a estes, visando a manutenção e eficácia do penhor.
- h) Quando ocorrer a liquidação dos créditos empenhados os valores creditados na conta vinculada serão liberados ao Emitente ou ao Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) a critério exclusivo do Credor, na medida em que Emitente e/ou o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) substituírem os direitos creditórios liquidados por outros de características e valores equivalentes, de forma a manter sempre íntegro o penhor ora pactuado, no percentual definido no Anexo desta CCB, sem prejuízo do que é disposto na letra (i) abaixo.
- i) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, ou a inadimplência do Emitente ou ainda qualquer situação verificada pelo Credor que possa prejudicar o recebimento de seu crédito ou a iminência de ocorrência do vencimento antecipado desta CCB, o Credor está autorizado a utilizar todos os créditos empenhados e existentes na conta vinculada ou aqueles retidos nos termos do item (h) supra, para amortização ou liquidação dos valores devidos pelo Emitente, sem prejuízo do direito do Credor de executar qualquer outra garantia recebida do Emitente e/ou do(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s).

III) Penhor de Bens Móveis - Condições:

- a) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) empenha(m), neste ato, o(s) bem(ns) móvel(is) relacionado(s) no Anexo desta CCB ou em documento(s) anexo(s) à presente CCB.
- b) Ficará a critério do Credor determinar se a posse e guarda dos bens empenhorados ficará a cargo do Fiel Depositário ou à cargo do próprio Credor. Caso o Credor determine que os bens sejam mantidos sob a guarda do Fiel Depositário, o Emitente o indicará no Anexo desta Cédula, bem como o local em que o bem será mantido até a liquidação da presente CCB.
- c) O Fiel Depositário assumirá, de forma gratuita, a responsabilidade de conservação e manutenção do(s) bem(ns) e todas as obrigações legais inerentes ao cargo, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) responderão solidariamente pela guarda e conservação dos bens constitutivos da garantia.
- d) Os bens constitutivos da garantia deverão ser cobertos por seguro com cobertura total até a efetiva liquidação da presente Cédula, sendo o Credor beneficiário da apólice securitária. O Emitente se obriga a entregar ao Credor uma cópia da apólice securitária na data de assinatura da presente Cédula, e a pagar pontualmente o respectivo prêmio.
- e) Se o bem empenhorado for objeto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de indisponibilidade decretada pelos meios judiciais, ou se sem autorização expressa do Credor vier o mesmo a ser dado à exploração ou locado, alienado, total ou parcialmente, ou por qualquer forma onerado, ou, de um modo geral, vier a ser prejudicada a sua livre disposição, designadamente por promessa de alienação, de oneração ou por constituição de qualquer dos direitos acima referidos, ou ainda, se, por qualquer outra causa o valor de avaliação do bem sofrer qualquer redução, poderá o Credor, a seu critério: (i) Exigir imediatamente o cumprimento das obrigações que a presente garantia assegura; (ii) Exigir a substituição ou reforço da garantia; ou (iii) considerar vencida antecipadamente esta CCB.
- f) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente CCB, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, ou a inadimplência do Emitente, o Fiel Depositário deverá entregar o bem ao Credor ou à pessoa por este indicada. A partir da entrega do bem, ou quando da ocorrência do vencimento antecipado, caso o Credor esteja com a posse do bem, fica o Credor autorizado a aliená-lo, para utilizar o valor auferido na amortização total ou parcial da dívida. Restando saldo devedor, o Emitente e/ou o(s)

cumprimento das obrigações que a presente hipoteca assegura, podendo esta ser executada; (ii) Exigir a substituição ou reforço da garantia; ou (iii) considerar vencida antecipadamente esta CCB.

g) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula, ou a inadimplência do Emitente, o Credor exercerá seus direitos sobre a garantia.

VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Condições:

a) Para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente CCB, o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) transferem ao Credor os Direitos Creditórios descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo ou em relação anexa.

b) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos cedidos, declarando que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou forma de extinção ou redução de valores.

c) Obrigam-se, Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), a manterem domicílio bancário junto ao Credor, a fim de que a liquidação dos direitos creditórios, ora cedidos, ocorra de forma única e exclusiva na conta vinculada indicada no Anexo desta CCB, mantendo esta condição até a total liquidação das obrigações assumidas em razão da formalização desta CCB.

d) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) deverão notificar expressamente o devedor dos direitos creditórios ora cedidos, para que liquide os valores devidos diretamente ao Credor, mediante depósito na conta vinculada indicada no Anexo, desta CCB, sob pena de vencimento antecipado desta CCB.

e) O Credor manterá os valores disponíveis na conta vinculada advindos dos direitos créditos cedidos e pagos pelos devedores dos direitos creditórios, e somente os disponibilizará ao Emitente, mediante a cessão de novos direitos creditórios, ficando a critério exclusivo do Credor a aceitação da cessão dos novos direitos creditórios, bem como a liberação ao Emitente dos direitos creditórios liquidados, sempre objetivando a manutenção da garantia.

f) Ficará a critério do Credor determinar se a posse e guarda dos instrumentos que deram origem aos direitos creditórios cedidos fiquem a cargo do Fiel Depositário ou a cargo do próprio Credor. Caso o Credor determine que os instrumentos creditórios sejam mantidos sob a guarda do Fiel Depositário, o Emitente o indicará no Anexo desta CCB, bem como o local em que os referidos instrumentos serão mantidos até a liquidação desta CCB.

g) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, ou a inadimplência do Emitente, o Credor está autorizado a utilizar todos os créditos existentes na conta vinculada para amortização ou liquidação dos valores devidos pelo Emitente, sem prejuízo do direito do Credor de executar qualquer outra garantia recebida do Emitente e/ou do(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s).

h) O Fiel Depositário assumirá, de forma gratuita, a responsabilidade e conservação dos documentos e todas as obrigações legais inerentes ao cargo, sendo que o Emitente responderá solidariamente pela guarda e conservação dos bens constituintes da garantia.

i) O Fiel Depositário deverá entregar imediatamente ao Credor, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos que formalizam a existência dos direitos creditórios empenhados.

j) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações dos devedores dos créditos cedidos ao Credor.

l) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula, ou a inadimplência do Emitente, o Credor exercerá seus direitos sobre a garantia, defendendo o Fiel Depositário entregar ao Credor os documentos por ele guardados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

m) Até a integral liquidação da presente CCB, o Credor exercerá todos os direitos que lhe são conferidos em razão da cessão dos direitos creditórios, podendo para tanto: transigir, protestar, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar, dispor pelo melhor preço, transferir por endosso, cessão ou o que lhe convier, receber, dar quitação, correndo por conta do Emitente todas as despesas geradas no exercício desses direitos.

Cláusula Nona: Disposições diversas

9.1. O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) declaram que pagarão, pelo presente título, no valor, forma e vencimento pactuados, ao CREDOR – BANCO TOPÁZIO S.A., com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 111, sala 701, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 07.679.404/0001-00, ou à sua ordem, na praça de Porto Alegre/RS, em moeda corrente nacional, a quantia total, certa, líquida e exigível estabelecida no item [B] desta Cédula, acrescida dos encargos financeiros, tributários e demais despesas previstas nesta CCB, valor este correspondente ao saldo devedor, que será demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na forma da legislação aplicável à espécie.

9.2. O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) declaram, para os devidos fins, que nada têm a opor à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, obrigando-se a cumprir todos os seus

Porto Alegre, 24 de setembro de 2010.

A

TABACUM INTERAMERICAN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA
RS 287 S/N, Km78,1, Venâncio Aires - RS

Prezado Senhor

Vimos por meio da presente, informar que negociamos com o **Banco Topázio S/A**, operação de crédito, tendo por garantia cessão de direitos creditórios, oriundos de contrato de compra e venda de tabaco, datado em 25/03/2010.

Obs: Cláusula Quarta do Contrato: A compradora deverá retirar 2/3 do volume dos produtos, objeto deste contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2010 e o restante até o dia 31 de abril de 2011.

Para tanto, solicitamos que os pagamentos das faturas desse contrato, referente aos faturamentos a partir desta data, sejam feitos em caráter irrevogável e irretroatável ao **Banco Topázio S/A**, novo credor cessionário, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, através de Disponibilização da respectiva quantia, na conta corrente da Brasfumo sob número 120-6, agência 0001, banco 082 mantida junto ao **Banco Topázio S/A**.

Atenciosamente,


Banco Topázio S.A

José Emérico Jacobus
CPF: 006.134.289-00

Ciente: **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A**

Data: 23/09/2010

Nome:

Marcos Fidelis Garofalo

Luciano Rodrigues da Silva

RG:

9046134665

3026095401

Cargo:

Diretor Adm/Financeiro

Diretor Industrial

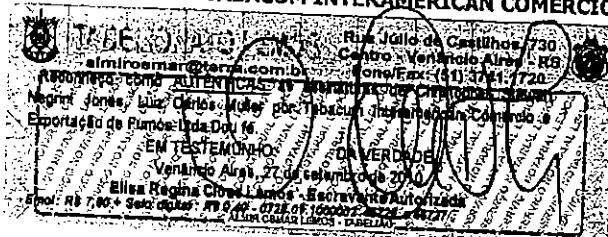
Assinatura:

LEMONS

LEMONS

TABACUM INTERAMERICAN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA

Christopher S. Jones
Presidente



**BANCO TOPÁZIO**

Código Pessoa (Utilização Interna)

Ficha Cadastral Pessoa Jurídica

Razão Social BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.				CNPJ 88.124.383/0001-50	
Nome Fantasia BRASFUMO		Data de Constituição 08/08/1974		Tipo de Pessoa Jurídica S.A.	
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal		CNAE 1210700	
Porte PEQUENA		Isenta de IR		Atividade Principal PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	
Opante pelo Simples		Grupo Econômico GRUPO INDEFINIDO		Setor de Atividade COMÉRCIO	
				Faturamento Médio Mensal (R\$) 18.897.418,08	

Logradouro DAS INDUSTRIAS		Número 130		Complemento		Situação Imóvel	
Bairro GRINGS		Cidade VENANCIO AIRES		Estado RS		País BRASIL	
				CEP 95800-000		Caixa Postal	
Logradouro		Número		Complemento		Situação Imóvel	
Bairro		Cidade		Estado		País	
				CEP		Caixa Postal	
Telefone (DDD) (51) 3738-4528		Ramal		E-mail etila.reckziagel@brasfumo.com.br		Responsável pelo Contato	

Vínculo (1) MARIA ISABEL GARCIA BRUNO PERRONI		CPF/CNPJ 000.900.810-13	
Cargo NÃO INFORMADO		Tipo de Vínculo PROCURADOR	
Participação Societária (%)		Data de Vínculo	
Vínculo (2) VULMAR JOSE MACEDO DE CAMPOS		CPF/CNPJ 415.215.360-15	
Cargo NÃO INFORMADO		Tipo de Vínculo PROCURADOR	
Participação Societária (%)		Data de Vínculo	
Vínculo (3) JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI		CPF/CNPJ 124.521.300-87	
Cargo DIRETOR		Tipo de Vínculo REPRESENTANTE LEGAL	
Participação Societária (%)		Data de Vínculo	
Vínculo (4) JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI FILHO		CPF/CNPJ 678.097.310-68	
Cargo DIRETOR		Tipo de Vínculo REPRESENTANTE LEGAL	
Participação Societária (%)		Data de Vínculo	
Vínculo (5) MARCOS FIDELIS GAROFALO		CPF/CNPJ 650.977.690-15	
Cargo DIRETOR		Tipo de Vínculo REPRESENTANTE LEGAL	
Participação Societária (%)		Data de Vínculo	
Vínculo (6) LUCIANO RODRIGUES DA SILVA		CPF/CNPJ 427.358.310-00	
Cargo DIRETOR		Tipo de Vínculo REPRESENTANTE LEGAL	
Participação Societária (%)		Data de Vínculo	

Banco 082		Agência 0001		Nº de Conta Corrente 120-6	
---------------------	--	------------------------	--	--------------------------------------	--

Banco	Agência	Nº de Conta	Produto	Data do Vínculo
Banco	Agência	Nº de Conta	Produto	Data do Vínculo
Nome da Empresa	CNPJ	Telefone (DDD)	Ramal	
Nome da Empresa	CNPJ	Telefone (DDD)	Ramal	
Nome	CPF	Telefone (DDD)	Ramal	
Nome	CPF	Telefone (DDD)	Ramal	

Tipo de Bem	Descrição do Bem	Valor Legal (R\$)	Valor Mercado (R\$)
Tipo de Bem	Descrição do Bem	Valor Legal (R\$)	Valor Mercado (R\$)
Tipo de Bem	Descrição do Bem	Valor Legal (R\$)	Valor Mercado (R\$)

Declaração e Autorização

Declaro que as informações prestadas nesta ficha cadastral são verdadeiras.

Autorizo, ainda, a verificação e/ou consulta à Serasa, SPC e demais órgãos de proteção ao crédito.

Esta ficha cadastral é válida para utilização em todas as empresas componentes do grupo econômico a que pertence o BANCO TOPÁZIO S.A.

Porto Alegre, 28/09/2010

MARCOS FIDELIS GAROFALO
650.977.690-15JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI
124.521.300-87MARCOS FIDELIS GAROFALO
650.977.690-15VULMAR JOSE MACEDO DE CAMPOS
415.215.360-15JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI FILHO
678.097.310-68LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
427.358.310-00

Para utilização exclusiva do BANCO TOPÁZIO S.A.

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas, à vista dos originais do documento de identidade, do CPF/CNPJ, e outros comprovantes dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 84 da Lei nº 8.383, de 30.12.91.

Nome do Responsável pela Conferência	Assinatura	Data da Conferência
Nome do Responsável pelo Cadastro	Assinatura	Data do Cadastro

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Operação de Crédito: Empréstimo – Capital de Giro/Parcelado

Contrato Nº 11163

CREDOR: **BANCO TOPÁZIO S.A.**, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 111, sala 701, Bairro Auxiliadora, CEP 90.480-003, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 07.679.404/0001-00.

A) Partes:

EMITENTE/DEVEDOR:

Nome: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

CNPJ: 88.124.383/0001-50

Endereço: AV DAS INDUSTRIAS, 130, CAIXA POSTAL 92 – VENANCIO AIRES - RS

Representante legal: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

Banco: BANCO TOPAZIO Agencia: 0001

Conta Corrente: 120-6

AVALISTA/DEVEDOR SOLIDARIO:

Nome: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

CPF/CNPJ: 124.521.300-87

AVALISTA/DEVEDOR SOLIDARIO:

Nome:

CPF/CNPJ:

B) Características do Crédito:

- i) Data de Emissão: 08/10/2010
- ii) Prazo da Operação: 327 dias
- iii) Valor do Principal: R\$ 2.035.321,78
- iv) Valor Liberado: R\$ 2.000.000,00
- v) Encargos Pré Fixados - Taxa de juros: 190% ao mês – Taxa anual equivalente: 25,3401490% a.a
- vi) Valor dos Juros: R\$ 463.479,58
- vii) Encargos Pós Fixados:
- viii) IOF: R\$ 35.021,78
- ix) TAC: R\$ 300,00
- x) Tarifas:
- xi) Periodicidade de Capitalização: diária
- xii) Valor Total da Cédula: R\$ 2.498.801,36

C) Forma de Pagamento:

Prazo máximo para liquidação: 327 dias
Período das amortizações: 08/10/2010 a 31/08/2011
Primeira Amortização: a partir de 08/10/2010

D) Garantia

Cessão de direitos creditórios oriundos de contrato de compra e venda de tabaco entre BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A CNPJ: 88.124.383/00001-50 e TABACUM INTERAMERICAN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA. CNPJ: 05.648.120/0001-13 assinado em 25/03/2010.

E) Local de Pagamento:

Porto Alegre / RS

Local da Emissão: Porto Alegre/RS

O Emitente e o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) declaram que pagarão, pelo presente título, no valor, forma e vencimento pactuados, ao CREDOR – BANCO TOPÁZIO S.A., com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 111, sala 701, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 07.679.404/0001-00, ou à sua ordem, na praça de Porto Alegre/RS, em moeda corrente nacional, a quantia total, certa, líquida e exigível estabelecida no item [B.iii] desta Cédula.

previstas nos itens (ii) e (iii) o Emitente desde já autoriza o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, debitar em conta corrente e/ou a promover a compensação do(s) crédito(s) com o valor do saldo devedor correspondente

5.3.1. As amortizações realizadas pelo Emitente considerarão os juros apurados e devidos até a data da amortização. Eventual saldo existente será utilizado para amortizar parte do capital emprestado.

5.3.2. Os juros de que tratam o item anterior serão trazidos a valor presente na data da amortização e a sua apuração se dará mediante aplicação da taxa de juros pactuada no item [B] desta CCB.

5.4. Ocorrerá a liquidação antecipada desta CCB sempre que o valor de qualquer amortização parcial do Emitente for igual ou superior ao saldo devedor desta CCB, que será levantado por ocasião da amortização. Neste caso, o valor presente do saldo devedor será apurado nos termos do item 5.3.2 supra.

5.5. O Emitente obriga-se a pagar o saldo devedor apurado na data da liquidação desta CCB, acrescido dos juros contratados, independentemente de qualquer aviso ou cobrança por parte do Credor. O atraso no pagamento resultará na aplicação dos encargos de que trata a Cláusula Sexta abaixo, que incidirão desde a mora até o efetivo pagamento da dívida pelo Emitente.

5.6. Ocorrerá a liquidação desta CCB quando quitadas todas as parcelas definidas no item [B].

5.7. O prazo de carência para o início do pagamento do empréstimo, se estabelecido na CCB, não suspenderá a incidência dos juros nesse período, que serão computados desde o dia em que ocorrer a concretização do empréstimo.

5.8. O Emitente poderá solicitar ao Credor a apuração do valor do saldo devedor, que lhe será apresentado por meio de planilha de cálculo e/ou extrato da dívida.

Cláusula Sexta: Do atraso de pagamento

6.1. Ocorrendo o atraso na liquidação do empréstimo ou no pagamento de qualquer de suas parcelas, o Emitente estará automaticamente em mora, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial. Neste caso, o valor devido sofrerá atualização monetária segundo o índice positivo acumulado no período, com base no IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e será acrescido de (i) juros remuneratórios, apurados com base na taxa de juros fixada no item [B] desta CCB, conforme contratado, (ii) juros moratórios, apurados *pro rata* de (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de demais encargos ou impostos incidentes de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

6.1.1. Os encargos decorrentes da mora incidirão desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

6.2. Serão acrescidas ao valor do débito as despesas de cobrança administrativa ou extrajudicial, inclusive protesto e honorários advocatícios, estes no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total devido. Se o recebimento ocorrer de forma judicial, serão acrescidos honorários advocatícios no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, custas judiciais e demais despesas suportadas pelo Credor para reaver seu crédito. Ao Emitente caberá igual direito de ressarcimento de despesas estabelecido neste item, para a preservação dos seus direitos oriundos desta CCB.

Cláusula Sétima: Do vencimento antecipado da dívida

7.1. O Credor poderá considerar antecipadamente vencida a dívida e, assim, cobrá-la imediatamente e integralmente, quando: (i) o Emitente e/ou seu(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) descumprirem qualquer obrigação assumida neste instrumento; (ii) o Emitente e/ou seu(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) se tornarem inadimplentes em face de qualquer outra instituição financeira; (iii) o Emitente encerrar sua atividade empresarial tiver alterada a sua atual composição societária ou ceder o ponto comercial no qual exerce a sua atividade empresarial, sem a prévia e expressa anuência do Credor; (iv) o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) rescindirem qualquer contrato firmado com o Credor, que regule a existência de crédito entre eles; (v) o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) tiverem protesto cambial ou pedido de falência ou recuperação judicial; (vi) o Emitente e/ou seu(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) sofrer(em) ação judicial ou procedimento fiscal que possa colocar em risco o cumprimento da obrigação estabelecida nesta CCB; (vii) se o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) forem afiliados ao Sistema Good e ocorrer a rescisão desse contrato, ou a sua saída do Sistema Good; (viii) o valor dos créditos a receber no Sistema Good, de que trata o item anterior, sofrer por dois meses consecutivos ou não, redução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da média dos últimos três meses utilizada pelo Credor para conceder o empréstimo; (ix) a(s) garantia(s) disposta(s) no item D desta Cédula se torne(m) ineficaz(es) ou insuficiente(es) ou ainda

II) Penhor de Direitos Creditórios - Condições:

- a) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), neste ato, entrega(m) ao Credor, em penhor, os direitos creditórios de que é(são) titular(es), descritos no Anexo desta CCB, vincendos ou disponíveis em até 15 (quinze) dias data de liquidação da presente CCB.
- b) Os direitos creditórios empenhados deverão estar livres e desembaraçados de ônus, gravames, dívidas ou outras garantias, obrigando-se o Emitente e/ou o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) a manterem referidos títulos livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, ônus, gravames etc. até a liquidação desta CCB.
- c) Quando os direitos creditórios tiverem origem em qualquer relação do Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) com terceiros, o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), deverão notificar expressamente o devedor dos direitos empenhados, para que liquide os valores devidos diretamente ao Credor, mediante depósito na Conta Vinculada indicada no Anexo desta Cédula.
- d) Quando os direitos creditórios tiverem origem dos recebíveis oriundos das transações realizadas pelo Emitente no Sistema Good Card, o Credor reterá o pagamento desses recebíveis ao Emitente, seja integral ou proporcional, mantendo-os como garantia desta CCB, sendo que a liberação dos recebíveis dar-se-á mediante exclusivo critério do Credor e na medida em que outros recebíveis sejam vinculados, a fim de que a garantia mantenha-se íntegra.
- e) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) responsabilizam-se, sob as penas da lei, pela existência, legalidade e legitimidade dos direitos creditórios empenhados, declarando que não foram objetos de outras garantias ou negociação, bem como que estão livres de qualquer direito de terceiro ou qualquer obrigação que reflita em diminuição da garantia ora empenhada.
- f) Até a liquidação da presente CCB, sob nenhuma hipótese o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) poderão receber os valores dos créditos empenhados, diretamente dos devedores, sob pena de vencimento antecipado desta CCB.
- g) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) comprometem-se, sob pena de vencimento antecipado da obrigação decorrente da presente Cédula, a manterem o vínculo com seus devedores e a liquidar todas as suas obrigações assumidas junto a estes, visando a manutenção e encargo do penhor.
- h) Quando ocorrer a liquidação dos créditos empenhados os valores creditados na conta vinculada serão liberados ao Emitente ou ao Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), a critério exclusivo do Credor, na medida em que Emitente e/ou o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) substituírem os direitos creditórios liquidados por outros de características e valores equivalentes, de forma a manter sempre íntegro o penhor ora pactuado, no percentual definido no Anexo desta CCB, sem prejuízo do que está disposto na letra (i) abaixo.
- i) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, ou a inadimplência do Emitente ou ainda qualquer situação verificada pelo Credor que possa prejudicar o recebimento de seu crédito ou a iminência de ocorrência do vencimento antecipado desta CCB, o Credor está autorizado a utilizar todos os créditos empenhados e existentes na conta vinculada ou aqueles retidos nos termos do item (h) supra, para amortização ou liquidação dos valores devidos pelo Emitente, sem prejuízo do direito do Credor de executar qualquer outra garantia recebida do Emitente e/ou do(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s).

III) Penhor de Bens Móveis - Condições:

- a) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) empenha(m), neste ato, o(s) bem(ns) móvel(is) relacionado(s) no Anexo desta CCB ou em documento(s) anexo(s) à presente CCB.
- b) Ficará a critério do Credor determinar se a posse e guarda dos bens empenhorados ficará a cargo do Fiel Depositário ou à cargo do próprio Credor. Caso o Credor determine que os bens sejam mantidos sob a guarda do Fiel Depositário, o Emitente o indicará no Anexo desta Cédula, bem como o local em que o bem será mantido até a liquidação da presente CCB.
- c) O Fiel Depositário assumirá, de forma gratuita, a responsabilidade de conservação e manutenção do(s) bem(ns) e todas as obrigações legais inerentes ao cargo, sendo que o Emitente e o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) responderão solidariamente pela guarda e conservação dos bens constitutivos da garantia.
- d) Os bens constitutivos da garantia deverão ser cobertos por seguro com cobertura total até a efetiva liquidação da presente Cédula, sendo o Credor beneficiário da apólice securitária. O Emitente se obriga a entregar ao Credor uma cópia da apólice securitária na data de assinatura da presente Cédula, e a pagar pontualmente o respectivo prêmio.
- e) Se o bem empenhorado for objeto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de indisponibilidade decretada pelos meios judiciais, ou se sem autorização expressa do Credor vier o mesmo a ser dado à exploração ou locado, alienado, total ou parcialmente, ou por qualquer forma onerado, ou, de um modo geral, vier a ser prejudicada a sua livre disposição, designadamente por promessa de alienação, de oneração ou por constituição de qualquer dos direitos acima referidos, ou ainda, se, por qualquer outra causa o valor de avaliação do bem sofrer qualquer redução, poderá o Credor, a seu critério: (i) Exigir imediatamente o cumprimento das obrigações que a presente garantia assegura; (ii) Exigir a substituição ou reforço da garantia; ou (iii) considerar vencida antecipadamente esta CCB.
- f) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente CCB, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, ou a inadimplência do Emitente, o Fiel Depositário deverá entregar o bem ao Credor ou à pessoa por este indicada. A partir da entrega do bem, ou quando da ocorrência do vencimento antecipado, caso o Credor esteja com a posse do bem, fica o Credor autorizado a aliená-lo, para utilizar o valor auferido na amortização total ou parcial da dívida. Restando saldo devedor, o Emitente e/ou o(s)

cumprimento das obrigações que a presente hipoteca assegura, podendo esta ser executada; (ii) Exigir a substituição ou reforço da garantia; ou (iii) considerar vencida antecipadamente esta CCB.

g) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula, ou a inadimplência do Emitente, o Credor exercerá seus direitos sobre a garantia.

VI) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Condições:

a) Para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias decorrentes da presente CCB, o Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) transferem ao Credor os Direitos Creditórios descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo ou em relação anexa.

b) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos títulos de crédito e/ou direitos cedidos, declarando que os mesmos não foram objeto de outra garantia e/ou negociação, não havendo qualquer direito de terceiros ou qualquer acordo que possa dar lugar a arguição de compensação e/ou forma de extinção ou redução de valores.

c) Obrigam-se, Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), a manterem domicílio bancário junto ao Credor, a fim de que a liquidação dos direitos creditórios, ora cedidos, ocorra de forma única e exclusiva na conta vinculada indicada no Anexo desta CCB, mantendo esta condição até a total liquidação das obrigações assumidas em razão da formalização desta CCB.

d) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) deverão notificar expressamente o devedor dos direitos creditórios ora cedidos, para que liquide os valores devidos diretamente ao Credor, mediante depósito na conta vinculada indicada no Anexo, desta CCB, sob pena de vencimento antecipado desta CCB.

e) O Credor manterá os valores disponíveis na conta vinculada advindos dos direitos cedidos e pagos pelos devedores dos direitos creditórios, e somente os disponibilizará ao Emitente, mediante a cessão de novos direitos creditórios, ficando a critério exclusivo do Credor a aceitação da cessão dos novos direitos creditórios, bem como a liberação ao Emitente dos direitos creditórios liquidados, sempre objetivando a manutenção da garantia.

f) Ficará a critério do Credor determinar se a posse e guarda dos instrumentos que deram origem aos direitos creditórios cedidos fiquem a cargo do Fiel Depositário ou a cargo do próprio Credor. Caso o Credor determine que os instrumentos creditórios sejam mantidos sob a guarda do Fiel Depositário, o Emitente o indicará no Anexo desta CCB, bem como o local em que os referidos instrumentos serão mantidos até a liquidação desta CCB.

g) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta CCB, ou a inadimplência do Emitente, o Credor está autorizado a utilizar todos os créditos existentes na conta vinculada para amortização ou liquidação dos valores devidos pelo Emitente, sem prejuízo do direito do Credor de executar qualquer outra garantia recebida do Emitente e/ou do(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s).

h) O Fiel Depositário assumirá, de forma gratuita, a responsabilidade e conservação dos documentos e todas as obrigações legais inerentes ao cargo, sendo que o Emitente responderá solidariamente pela guarda e conservação dos bens constituintes da garantia.

i) O Fiel Depositário deverá entregar imediatamente ao Credor, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos que formalizam a existência dos direitos creditórios empenhados.

j) O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações dos devedores dos créditos cedidos ao Credor.

l) Sem prejuízo das demais garantias dispostas na presente Cédula, ocorrendo quaisquer hipóteses de vencimento antecipado desta Cédula, ou a inadimplência do Emitente, o Credor exercerá seus direitos sobre a garantia, devendo ainda o Fiel Depositário entregar ao Credor os documentos por ele guardados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação.

m) Até a integral liquidação da presente CCB, o Credor exercerá todos os direitos que lhe são conferidos em razão da cessão dos direitos creditórios, podendo para tanto: transigir, protestar, promover a cobrança judicial contra quem de direito, executar, dispor pelo melhor preço, transferir por endosso, cessão ou o que lhe convier, receber, dar quitação, correndo por conta do Emitente todas as despesas geradas no exercício desses direitos.

Cláusula Nona: Disposições diversas

9.1. O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) declaram que pagarão, pelo presente título, no valor, forma e vencimento pactuados, ao CREDOR – BANCO TOPÁZIO S.A., com sede na Avenida Carlos Gomes, nº. 111, sala 701, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº. 07.679.404/0001-00, ou à sua ordem, na praça de Porto Alegre/RS, em moeda corrente nacional, a quantia total, certa, líquida e exigível estabelecida no item [B] desta Cédula, acrescida dos encargos financeiros, tributários e demais despesas previstas nesta CCB, valor este correspondente ao saldo devedor, que será demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e na forma da legislação aplicável à espécie.

9.2. O Emitente e/ou Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) declaram, para os devidos fins, que nada têm a opor à validade, exatidão e eficácia jurídica da presente operação de crédito, obrigando-se a cumprir todos os seus

À

Porto Alegre, 24 de setembro de 2010.

TABACUM INTERAMERICAN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA
RS 287 S/N, Km78,1, Venâncio Aires - RS

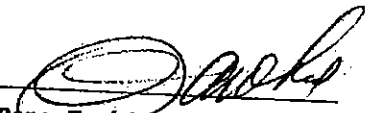
Prezado Senhor

Vimos por meio da presente, informar que negociamos com o **Banco Topázio S/A** operação de crédito, tendo por garantia cessão de direitos creditórios, oriundos de contrato de compra e venda de tabaco, datado em 25/03/2010.

Obs: Cláusula Quarta do Contrato: A compradora deverá retirar 2/3 do volume dos produtos, objeto deste contrato, até o dia 31 de Dezembro de 2010 e o restante até o dia 31 de abril de 2011.

Para tanto, solicitamos que os pagamentos das faturas desse contrato, referente aos faturamentos a partir desta data, sejam feitos em caráter Irrevogável e irretroatável ao **Banco Topázio S/A**, novo credor cessionário, nos termos do artigo 286 do Código Civil Brasileiro, através de Disponibilização da respectiva quantia, na conta corrente da Brasfumo sob número 120-6, agência 0001, banco 082 mantida junto ao **Banco Topázio S/A**.

Atenciosamente,


Banco Topázio S.A

José Emérico Jacobus
CPF: 008.134.289-00

Cliente: **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A**

Data: 23/09/2010

Nome:

Marcos Fidelis Garofalo

Luciano Rodrigues da Silva

RG:

9046134665

3026095401

Cargo:

Diretor Adm/Financeiro

Diretor Industrial

Assinatura:

LEMON

LEMON

TABACUM INTERAMERICAN COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA

Christopher S. Jones
Presidente



LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : Empréstimo de Capital de Giro			Página 1 / 1
Credor : Banco Topázio S.A.			
Devedor : Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 1,9% ao mês capit mensal (08.10.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
08.10.10	R\$	2.035.321,78		1,0000000	2.035.321,78	270.750,96 2.306.072,74
A transportar:		2.035.321,78			2.035.321,78	270.750,96 2.306.072,74

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
12.01.11	R\$	26.687,85		1,0000000	26.687,85	1.818,56 28.506,41
03.02.11	R\$	197.679,05		1,0000000	197.679,05	10.703,15 208.382,20
09.02.11	R\$	114.027,38		1,0000000	114.027,38	5.723,98 119.751,36
10.02.11	R\$	138.669,14		1,0000000	138.669,14	6.869,76 145.538,90
16.02.11	R\$	39.407,97		1,0000000	39.407,97	1.796,80 41.204,77
17.02.11	R\$	141.275,48		1,0000000	141.275,48	6.348,54 147.624,02
23.02.11	R\$	118.568,73		1,0000000	118.568,73	4.860,31 123.429,04
25.02.11	R\$	141.630,89		1,0000000	141.630,89	5.619,38 147.250,27
28.02.11	R\$	107.098,50		1,0000000	107.098,50	4.041,52 111.140,02
02.03.11	R\$	160.000,00		1,0000000	160.000,00	5.621,47 165.621,47
03.03.11	R\$	155.887,24		1,0000000	155.887,24	5.376,36 161.263,60
28.03.11	R\$	534.648,68		1,0000000	534.648,68	9.830,64 544.479,32
27.04.11	R\$	184.244,55		1,0000000	184.244,55	0,00 184.244,55
A transportar:		2.059.825,46			2.059.825,46	68.610,47 2.128.435,93

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	2.306.072,74
Amortizado	2.128.435,93
Total Geral	R\$ 177.636,80

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011



BANCO TOPAZIO

AGÊNCIA 0001

PORTO ALEGRE/RS

Topaz Banking
Referência: 1004
Emissão: 28/02/2011 09:02:21 AM
Unidade: VI

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO: 31/01/2011 - 28/02/2011

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

CONTA: 1206

DEPÓSITO A VISTA

DATA	ESTADO	HISTÓRICO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
31/01/2011		SALDO ANTERIOR			0,00
03/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	141.287,33	
03/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INTERAMERICAN C. E. F. LTDA	10	58.301,72	
03/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	310	187.879,05	
03/02/2011		SALDO			0,00
08/02/2011		TRANSF. TED RECEBIDO TABACUM INTERAMERICAN C E F L	520	114.027,38	
09/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	310	114.027,38	
09/02/2011		SALDO			0,00
10/02/2011		TED RECEBIDA - BRASFUMO I B FUMOS LTDA	10	80.400,00	
10/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO 11681	310	80.400,00	
10/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	138.889,14	
10/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO 11163	310	138.889,14	
10/02/2011		INCLUSÃO EMPRESTIMO AMORTIZÁVEL 12121		887.900,00	
10/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO 11681	310	887.889,77	
10/02/2011		SALDO			31,23
16/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	39.407,97	
16/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	39.407,97	
16/02/2011		SALDO			31,23
17/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	141.275,48	
17/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	141.275,48	
17/02/2011		SALDO			31,23
23/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INTERAMERICAN C. E. F. LTDA	10	118.588,73	
23/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	118.588,73	
23/02/2011		SALDO			31,23
25/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INTERAMERICAN C. E. F. LTDA	10	141.630,89	
25/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	141.630,89	
25/02/2011		SALDO			31,23
25/02/2011		SALDO DISPONÍVEL			31,23

**BANCO TOPÁZIO**

AGÊNCIA 0801

PORTO ALEGRE/RS

Topaz Banking

Relatório :1064

Emissão : 31/03/2011 11:20:30 AM

Usuário : VI

EXTRATO DE CONTA CORRENTE**PERÍODO: 28/02/2011 - 31/03/2011****BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.****CONTA: 1206****DEPÓSITO A VISTA**

DATA	ESTADO	HISTÓRICO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
28/02/2011		SALDO ANTERIOR			0,00
02/03/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	160.000,00	
02/03/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	160.000,00	
02/03/2011		SALDO			0,00
03/03/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	155.887,24	
03/03/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO11163	310	155.887,24	
03/03/2011		SALDO			0,00
28/03/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	534.648,68	
28/03/2011		AMORTIZACAO EMPRESTIMO 11163	310	534.648,68	
28/03/2011		SALDO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00

AGENDAMENTO DE PAGAMENTOS**DATA****VALOR (R\$)**

**BANCO TOPÁZIO**

AGÊNCIA 0001

PORTO ALEGRE/RS

Topaz Banking

Relatório :1064

Emissão : 02/05/2011 10:27:43 AM

Usuário : VI

EXTRATO DE CONTA CORRENTE**PERÍODO: 31/03/2011 - 30/04/2011****BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.****CONTA: 1206****DEPÓSITO A VISTA**

DATA	ESTADO	HISTÓRICO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
31/03/2011		SALDO ANTERIOR			0,00
27/04/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	184.244,55	
27/04/2011		AMORTIZACAO EMPRESTIMO GIRO FACIL 11163	310	184.244,55	
27/04/2011		SALDO			0,00
		SALDO DISPONÍVEL			0,00

AGENDAMENTO DE PAGAMENTOS

DATA	VALOR (R\$)
------	-------------

Anexo IX - B

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : Empréstimo de Capital de Giro			Página 1 / 1
Credor : Banco Topázio S.A.			
Devedor : Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 2% ao mês capit mensal (10.02.11 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
10.02.11	R\$	680.012,47		1,0000000	680.012,47	35.490,67 715.503,14
A transportar:		680.012,47			680.012,47	35.490,67 715.503,14

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	715.503,14
-----------	------------

Total Geral	R\$ 715.503,14
-------------	----------------

Porto Alegre, 15 de agosto de 2011



BANCO TOPÁZIO

AGÊNCIA 0001 PORTO ALEGRE/RS

Topaz Banking
Relatório: 1084
Emissão: 28/02/2011 09:02:21 AM
Usuário: VI

EXTRATO DE CONTA CORRENTE

PERÍODO: 31/01/2011 - 28/02/2011

BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

CONTA: 1206 DEPÓSITO A VISTA

DATA	ESTADO	HISTÓRICO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
31/01/2011		SALDO ANTERIOR			0,00
03/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	141.287,33	
03/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INTERAMERICAN C. E. F. LTDA	10	56.391,72	
03/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	310	167.679,05	
03/02/2011		SALDO			0,00
09/02/2011		TRANSF. TED RECEBIDO TABACUM INTERAMERICAN C E F L	520	114.027,38	
09/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO	310	114.027,38	
09/02/2011		SALDO			0,00
10/02/2011		TED RECEBIDA - BRASFUMO I B FUMOS LTDA	10	80.400,00	
10/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO 11661	310	80.400,00	
10/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	138.869,14	
10/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO 11163	310	138.869,14	
10/02/2011		INCLUSÃO EMPRÉSTIMO AMORTIZÁVEL 12121			
10/02/2011		AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMO 11661	310	667.900,00	
10/02/2011		SALDO		667.868,77	31,23
16/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	39.407,97	
16/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	39.407,97	
16/02/2011		SALDO			31,23
17/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INT COM E EXP DE FUMOS LTDA	5	141.275,48	
17/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	141.275,48	
17/02/2011		SALDO			31,23
23/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INTERAMERICAN C. E. F. LTDA	10	118.568,73	
23/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	118.568,73	
23/02/2011		SALDO			31,23
25/02/2011		TED RECEBIDA - TABACUM INTERAMERICAN C. E. F. LTDA	10	141.630,89	
25/02/2011		AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO 11163	310	141.630,89	
25/02/2011		SALDO			31,23
25/02/2011		SALDO DISPONÍVEL			31,23